



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0164/2025-GPETV

PROCESSO N°: 1057/2024 

ASSUNTO : FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS (MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS NA DM-0054/2024-GCJVA PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS)

UNIDADE : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO

INTERESSADOS : MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA - EX-PREFEITO MUNICIPAL

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR : CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Versam os autos sobre Fiscalização de Atos e Contratos, consistente no **monitoramento** do cumprimento de medidas determinadas por intermédio da **Decisão DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106) para o Município de Pimenta Bueno, decorrentes da fiscalização em unidade de urgência e emergência da municipalidade (Hospital e Maternidade Ana Neta), realizada no período de 14 a 20 de abril de 2024.

Na análise técnica inicial, realizada após a fiscalização na unidade de pronto atendimento de urgência e emergência na referida municipalidade, no que tange à disponibilização de profissionais de saúde e de exames, à qualidade do atendimento prestado à população e ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

armazenamento e fornecimento de medicamentos, a Coordenadoria Especializada de Controle Externo 8 (CECEX 8) apresentou **relatório** com as suas **conclusões** (ID 1564730), nas quais constavam **diversos achados** a serem sanados.

De tal modo, a CECEX 4 formulou como **proposta de encaminhamento** (ID 1564730), para que fosse **determinado à municipalidade** que **adotasse inúmeras providências**, em relação à unidade de saúde municipal, Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e recomendou aos responsáveis que, **após o cumprimento integral de cada uma das medidas indicadas, procedesse à revisão e ao aprimoramento de seus procedimentos internos**, com o objetivo de prevenir a recorrência das irregularidades identificadas durante a presente fiscalização.

Com o **acolhimento integral da proposta de encaminhamento** da Relatoria foi proferida a **Decisão DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106), **determinando** a notificação dos agentes públicos responsáveis pela Municipalidade, **para que adotassem, no prazo de 180**, contados da notificação, as medidas relacionadas no item 8, subitem 8.1, alíneas "a" a "p" e 8.2 do Relatório Técnico (ID 1564730), **para saneamento das impropriedades apontadas no item 6**, subitens 6.1 a 6.11.5 do citado relatório, colacionadas na citada Decisão (itens I. "a" ao "p").

De mais a mais, o e. Relator ainda **recomendou** aos responsáveis pela municipalidade que, após o cumprimento integral de cada uma das medidas indicadas, **procedessem à**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

revisão e ao aprimoramento de seus procedimentos internos, com o objetivo de prevenir a recorrência das irregularidades identificadas durante a fiscalização realizada.

Os **responsáveis** pela Municipalidade foram devidamente **cientificados** do teor da **Decisão DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106) e enviaram **documentação** (Doc n. 07018/24, IDs 1672675 a 1672692), visando comprovar o atendimento do *Decisum*, que foi colacionada ao caderno processual, o qual, nestas condições, retornou a CECEX 8.

A Coordenadoria Especializada analisou a documentação e os esclarecimentos prestados pelos defendentes e produziu o **relatório de cumprimento de Decisão** (ID 1762478), **concluindo**, resumidamente, que ainda não teria sido alcançado o percentual de 100% do cumprimento das determinações contidas na Decisão DM-0054/2024-GCJVA (ID 1570106), mas que o índice alcançado já demonstraria um engajamento da gestão municipal com a resolução dos problemas identificados e, por fim, solicitou que a equipe de auditoria fosse autorizada a direcionar seus esforços para áreas críticas ou determinações que apresentem maior risco para a saúde da população, dispensando-se a realização de um monitoramento completo.

Em sequência, os autos vieram ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o relatório necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

De saída, observa-se que, após a atividade de fiscalização em unidades de urgência e emergência da municipalidade, no exercício de 2024, no Hospital e Maternidade Ana Neta, percebeu-se que haviam muitas irregularidades a serem saneadas.

O e. Relator acolheu integralmente a proposta de encaminhamento da Coordenadoria e exarou a **Decisão DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106), **determinando** a notificação do senhor **Arismar Araújo de Lima**, Chefe do Poder Executivo à época dos fatos e da senhora **Andreia Ferreira Sampaio**, Secretária Municipal de Saúde ou a quem viesse os substituir ou suceder-lhes legalmente, **para que adotassem, no prazo de 180**, contados da notificação, as medidas relacionadas no item 8, subitem 8.1, alíneas "a" a "p" e 8.2 do **Relatório Técnico** (ID 1564730), **para saneamento das impropriedades apontadas no item 6**, subitens 6.1 a 6.11.5 do citado relatório, colacionadas na mencionada Decisão (itens I. "a" ao "p").

Com a notificação dos responsáveis vieram **documentos e esclarecimentos** (Doc n. 07018/24), que foram analisados pela CECEX, a qual sintetizou sua apreciação por meio do **relatório de cumprimento de Decisão** (ID 1762478), **concluindo**, em síntese, que:

(i) o **percentual de cumprimento das determinações contidas na Decisão DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106) foi **em torno de 86,7%**, o que representaria um índice satisfatório de atendimento das determinações, sendo um compromisso tangível com a resolução dos problemas identificados na área da saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

(ii) que essa situação demonstraria um engajamento da gestão municipal com a resolução dos problemas identificados e uma tendência que o município continuará avançando no cumprimento das demais determinações de forma mais autônoma e com menor necessidade de intervenção externa de modo a garantir a melhoria dos serviços oferecidos à população; e

(iii) ao invés de ser realizado um monitoramento completo do restante das determinações, propõe que a equipe de auditoria direcione seus esforços para áreas críticas ou determinações que apresentem maior risco para a saúde da população.

Segundo o crivo técnico, a Municipalidade teria demonstrado o **cumprimento** apenas **parcial** da determinação, relativa ao **Item I, alínea "b" da DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106) por intermédio do qual foi imposta a elaboração e implementação de normas que estabelecessem procedimentos para o cumprimento da escala de plantão.

Além disso, o comando contido no **Item I, alínea "c" da DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106) determinando a instauração de processo administrativo próprio, visando averiguar as ausências do diretor técnico da unidade de saúde, também **não teria sido comprovado**.

Por derradeiro, com relação a determinação contida no **Item I, alínea "l" da DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106), que se referia a necessidade de implementação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronização da solicitação e de realização de exames de tomografia computadorizada, em conformidade com a RDC n° 330/2019 da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Anvisa e Portaria MS/SVS nº 453/1998, CECEX noticia que foi esclarecido pelos defendentes que **os protocolos clínicos para solicitação e realização de exames de tomografia computadorizada são os já estabelecidos pelo Estado de Rondônia**, e são regulados pelos sistemas SISREG e CRUE, portanto **não havendo necessidade de novos protocolos no município**, podendo ser considerada **prejudicada a determinação**.

Quanto as demais determinações, a CECEX as considerou atendidas com base na documentação e esclarecimentos recebidos (doc. 07018/24).

Pois bem. No entendimento ministerial, procedida a verificação da documentação enviada pelo (Doc n. 07018/24, IDs 1672675 a 1672692) pelo senhor **Arismar Araújo de Lima**, Chefe do Poder Executivo, na época dos fatos, e da senhora **Andreia Ferreira Sampaio**, Secretária Municipal de Saúde, é possível seguir a conclusão da CECEX 8, no sentido de que **as determinações** contidas no **Item I, alíneas "a"; "d"; "e"; "f"; "g"; "h"; "i"; "j"; "k"; "m"; "n"; "o" e "p" da DM-0054/2024-GCJVA (ID 1570106) foram atendidas pela Municipalidade**. Para melhor elucidação, colaciona-se abaixo os comandos que podem ser entendidos como cumpridos:

[...]

a) **Avaliar a quantidade de médico necessária para atender a demanda municipal** e disponibilizar este quantitativo à população, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

[...]

d) **Disponibilizar condições adequadas para funcionamento da farmácia**, com melhoria do espaço físico



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

e das condições de armazenamento dos medicamentos, nos termos dos art. 44 a 55 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 304, de 17 de setembro de 2019;

e) Realizar o inventário dos medicamentos da farmácia rotineiramente, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;

f) Estabelecer um estoque mínimo pré-determinado para cada medicamento da farmácia e os procedimentos que devem ser realizados quando atingir o estoque mínimo, considerando a expectativa de demanda e o intervalo de tempo para a reposição, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 20, de 5 de maio de 2011;

g) Acompanhar e avaliar, continuamente, a execução do contrato de prestação de serviços laboratoriais, visando assegurar a adequada prestação dos serviços contratados;

h) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de raio X, em conformidade com a Portaria MS n° 453/1998 e a RDC n° 330/2019 da Anvisa;

i) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de ultrassonografia, em conformidade com a RDC n° 330/2019 da Anvisa.

j) Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronizar a solicitação e a realização de exames de eletrocardiograma, em conformidade com a Resolução RDC n° 302/2005 da Anvisa;

k) Avaliar a necessidade de ofertar diretamente os exames de tomografia computadorizada à população, por meio de aquisição de tomógrafo, em conformidade com a RDC n° 330/2019 da Anvisa e Portaria MS/SVS n° 453/1998. Para tanto, deverá realizar uma avaliação de viabilidade técnica e econômica, considerando a possibilidade de aquisição dos equipamentos, insumos e contratação de equipe necessários ou terceirização parcial ou total do serviço, por meio de contrato com unidades de referência em diagnóstico por imagem;

[...]

m) Implementar procedimentos para a gestão e monitoramento das operações das ambulâncias, garantindo a eficiência e a rapidez do atendimento às emergências, em conformidade com a Resolução RDC n° 50/2002 da Anvisa e Portaria MS/GM n° 2.048/2002. Isso deve incluir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

i. a adoção de sistemas de comunicação eficazes entre a central de operações, as equipes de ambulância e as unidades de saúde;

ii. a utilização de sistemas de localização em tempo real para otimizar o deslocamento das ambulâncias;

iii. o desenvolvimento de protocolos para a priorização e o atendimento de chamadas, baseando-se na gravidade e na proximidade das ocorrências;

n) Garantir que todas as ambulâncias estejam equipadas com os materiais e equipamentos necessários para o atendimento adequado das ocorrências, conforme a classificação da ambulância (suporte básico, suporte avançado, etc.), em conformidade com a Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa e Portaria MS/GM nº 2.048/2002. Para tanto, deverá realizar um levantamento detalhado dos equipamentos e materiais atualmente disponíveis e aqueles que necessitam ser adquiridos ou substituídos, em conformidade com as listas de verificação oficiais e recomendações técnicas específicas para cada tipo de ambulância;

o) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos para formular a escala de plantão, além de regras de trocas de plantão, diretrizes para utilização de férias e de licenças, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

p) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos sistemáticos para identificar, monitorar e responder a variações sazonais na demanda e a demandas extraordinárias por serviços de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP; (sem destaques no original)

Quanto à determinação alusiva ao **Item I, alínea "c" da DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106), no entendimento ministerial deve ser considerada **não cumprida a determinação**. Vejamos o teor das mesmas:

[..]

c) Instaurar processo administrativo próprio visando averiguar as ausências do diretor técnico da unidade de saúde, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP; (sem destaques no original)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

[...]

Em sua defesa (doc. 07018/24), os agentes demandados alegaram que o diretor técnico não estava escalado nos dias da visita técnica, nos quais sua ausência foi observada, mas que concorre a escalas organizadas mensalmente.

No entanto, não foi apresentada a comprovação de que tenha ocorrido a apuração formal da conduta e das ausências do diretor técnico constatadas, a qual deveria ter ocorrido por intermédio de procedimento administrativo específico, mas que **não restou demonstrada**.

Desta maneira, procedida a verificação dos documentos e informações que foram trazidas aos autos pelos agentes demandados, elas não são capazes de comprovar o atendimento ao que fora determinado no **Item I, alínea "c" da DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106), no entanto sem a necessidade de aplicação de multa, considerando que os gestores trouxeram esclarecimentos e buscaram atender as demais determinações contidas no *Decisum*.

Nada obstante, quanto à **determinação** atinente ao **Item I, alínea "b" da DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106), revelou-se apenas **parcialmente cumprida**. Transcreve-se a mencionada determinação, para melhor visualização:

[...]

b) Elaborar e implementar normas que estabeleçam procedimentos para o cumprimento da escala de plantão, nos termos do Ofício Circular n. 0003/2018-GP;

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Oportuno ressaltar que a CECEX chegou a esta conclusão, em razão de que apesar dos defendentes terem enviado **documentos**¹, versando sobre **regulação do controle de frequência por ponto eletrônico e orientações ao corpo clínico**, na visita *in loco* realizada pela equipe de fiscalização, **não se verificou na prática a implementação destas normas** sobre os procedimentos para o cumprimento da escala de plantão. Assim, sob o crivo ministerial, na mesma linha de entendimento, pode ser considerada apenas **parcialmente atendida**.

Por fim, a Coordenadoria Especializada posicionou-se que a **determinação**, constante da **alínea "1"** da DM-0054/2024-GCJVA (ID 1570106), teria restado **prejudicada**. Colaciona-se o teor da mencionada determinação, para melhor visualização:

[...]

1) **Implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT)** para padronizar a solicitação e a realização de exames de tomografia computadorizada, em conformidade com a RDC n° 330/2019 da Anvisa e Portaria MS/SVS n° 453/1998. (sem destaques no original)

Com relação a determinação contida no **Item I, alínea "1" da DM-0054/2024-GCJVA** (ID 1570106), que se referia a necessidade de implementação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para padronização da solicitação e de realização de exames de tomografia computadorizada, em conformidade com a RDC n° 330/2019 da Anvisa e Portaria MS/SVS n° 453/1998, CECEX noticia que foi esclarecido pelos defendentes que **os protocolos clínicos para**

¹Decreto Regulamentar Municipal n° 375/2022 e o Memorando n° 2/2024 (Anexos 1 e 2- ID's 1672675/1672676).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

solicitação e realização de exames de tomografia computadorizada são os já estabelecidos pelo Estado de Rondônia, e são regulados pelos sistemas SISREG e CRUE, portanto **não havendo necessidade de novos protocolos no município**, podendo ser considerada **prejudicada a determinação**.

Nestas condições, considerando que **o grau de cumprimento das determinações foi de quase 100%² não se justifica** a realização de **um novo monitoramento completo** das remanescentes, como defendido pela CECEX 8, mas apenas aquelas que apresentem maior risco para a saúde da população.

Assevera-se ainda, que **a reiteração das determinações cujo cumprimento não restou plenamente comprovado**, para que os atuais responsáveis pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, **adotem providências no prazo de 180 dias**, bem como a **deliberação**, para que a **Controladoria Interna do município acompanhe a implementação destas medidas restantes**, com a emissão de certificação quanto ao cumprimento de cada uma, a serem mantidas em arquivo próprio, **no entendimento ministerial mostram-se suficientes**, permitindo o encerramento do presente processo, cujo escopo mostrou-se alcançado.

Destarte, este *Parquet* de Contas, atento ainda aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, bem como da racionalidade das ações administrativas, entende que **convém**

² Segundo gráfico, elaborado pela CECEX 8, que consta no relatório ID 1762478, p. 103, o percentual de atendimento das determinações foi de 86,7%.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

acompanhar a proposição da CECEX 8 para conclusão da presente fiscalização (ID 1762478).

Nestas condições, diante da concordância do Ministério Público de Contas com o arrazoado técnico, torna-se despicienda e contraproducente uma tautologia acerca dos fundamentos já expostos, fazendo-se uso, *in casu*, da motivação *per relationem* ou *aliunde* relativamente ao **relatório** de Id 1762478.

Salienta-se que, **ao se aderir à manifestação técnica** suficientemente motivada e consentânea com os ditames de Direito, **mantém-se a higidez processual exigida em Lei e privilegia-se o desenvolvimento pleno das múltiplas atividades da Corte de Contas como um todo**, na medida em que se simplifica a análise processual nos casos em que há **concordância entre unidade instrutiva e Ministério Público de Contas**.

Quadra asseverar, ainda, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas expediu a **Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC**, de 9.8.2016, dispondo sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas.

Diante do exposto, em plena harmonia com a conclusão e proposta inclusa na manifestação técnica de ID 1762478, **o Ministério Público de Contas opina** seja (m):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

I - Consideradas atendidas pela Municipalidade as determinações contidas no Item I, alíneas "a"; "d"; "e"; "f"; "g"; "h"; "i"; "j"; "k"; "m"; "n"; "o" e "p" da DM-0054/2024-GCJVA (ID 1570106);

II - Considerada parcialmente atendida pela Municipalidade a determinação contida no Item I, alínea "b" da DM-0054/2024-GCJVA (ID 1570106);

III - Considerada prejudicada a determinação contida no Item I, alínea "l" da DM-0054/2024-GCJVA (ID 1570106);

IV - Considerada não cumprida pela Municipalidade à determinação contida no Item I, alínea "c" da DM-0054/2024-GCJVA (ID 1570106), sem aplicação de multa, conforme argumentação contida neste opinativo;

V - Reiteradas as determinações, para que os atuais responsáveis pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, **adotem providências no prazo de 180 dias**, para que comprovem:

i) a instauração de processo administrativo próprio visando averiguar as ausências do diretor técnico da unidade de saúde (Item I, "c" da DM-0054/2024-GCJVA);

ii) a elaboração e implementação de normas, que estabeleçam procedimentos para o cumprimento da escala de plantão, ambos de acordo com o consignado no Ofício Circular n. 0003/2018-GP (Item I, "b" da DM-0054/2024-GCJVA);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

VI - Determinado à Controladoria Interna do município que acompanhe a implementação das medidas restantes, bem como emita certificação quanto ao cumprimento de cada uma, as quais deverão ser mantidas em arquivo próprio;

VII - Considerado atendido o objetivo delineado na Decisão DM-0054/2024-GCJVA (ID 1570106), mostrando-se como medida mais adequada o **encerramento da presente ação fiscalizatória** e seu conseqüente **arquivamento**.

É o Parecer.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2025.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 30 de Junho de 2025



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR